AUTÓGRAFO Nº 012/2025
PROJETO DE LEI Nº 009/2025

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 009/2025, de autoria Poder Executivo Municipal.

A P R O V A:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município até o montante de R$ 1.411.000,00 (um milhão quatrocentos e onze mil reais) nas dotações orçamentárias a seguir:

006003.1030200143.034 – AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE SANITÁRIO.

006003.1030100132.042 –INCREMENTO DO CUSTEIO DO PAB.

006002.1030100132.040 –TRANSFERÊNCIA DE RECURSO PARA ENTIDADES LIGADAS A SAÚDE.

Art. 2º – Os recursos para suplementação do artigo anterior, serão provenientes das seguintes Emendas Parlamentares:

Assinado digitalmente por ALEX NASS BERUD:16003141719 Data: 13/06/2025 15:22:48
Assinado digitalmente por DYCKSON FREITAS DOS SANTOS:12604255766 Data: 13/06/2025 15:02:19
Assinado digitalmente por ALEXANDRE FELETTI:08254917701 Data: 12/06/2025 16:13:01

Autenticar documento em https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300033003600350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I - Valor de R$ 611.000,00 (seiscentos e onze mil reais), destinado à aquisição de um Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário, oriundo de Emenda Parlamentar do Senador Fabiano Contarato, sob a ficha nº 78, Fonte nº 160000000000, Proposta nº 14744834000124003;

II - Valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente ao Incremento do Piso da Atenção Básica (PAB), oriundo de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Evair de Melo, sob as fichas nº 45, 47, Fonte nº 160000000000, Proposta nº 36000639035202400;

III – Valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), referente ao Incremento do Média e Alta Complexidade (MAC), oriundo de Emenda Parlamentar do Senador Fabiano Contarato, sob a ficha nº 30, Fonte nº 160000000000, Proposta nº 36000631370202400.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 12 de junho de 2025.

ALEXANDRE FELETTI
Presidente

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS
1º Secretário

ALEX NASS BERUD
2º Secretário

Autenticar documento em https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300033003600350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.